



PARECER ÚNICO Nº 181931/2016 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00071/1992/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação	PA COPAM: 00071/1992/003/2010	SITUAÇÃO: Concedida
--	---	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Café Bom Dia Ltda.	CNPJ: 20.367.959/0001-77	
EMPREENDIMENTO: Café Bom Dia Ltda.	CNPJ: 20.367.959/0001-77	
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21°35'44"S	LONG/X 45°26'10"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: D-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Torrefação e moagem de grãos	CLASSE: 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Agrônomo Antônio Carlos Ferreira Freire		REGISTRO: CREA-MG 28.188/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 000/2016		DATA: 22/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental – Jurídico	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento CAFÉ BOM DIA LTDA., está localizado no município de Varginha e teve sua Licença de Operação – LO revalidada em 02/05/2011, Certificado nº. 055/2011, com condicionantes, válida até 02/05/2017.

O empreendedor formalizou em 07/01/2016 nesta Superintendência, solicitação de Revalidação da Licença de Operação - RevLO para a atividade de torrefação e moagem de grãos, conforme Processo Administrativo COPAM nº. 00071/1992/005/2016.

Durante a validade da LO em processo de revalidação, o empreendimento não sofreu autuações.

Para subsidiar a análise do processo foi realizada vistoria no empreendimento em 22/02/2016, com relatório de vistoria nº 007/2016. Não foram necessárias informações complementares ao processo.

Durante a análise foram constatados os cumprimentos das condicionantes determinadas na RevLO, conforme Processo Administrativo COPAM nº. 00071/1992/003/2010.

A análise do desempenho ambiental apresentado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA também contempla o monitoramento das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O responsável pela elaboração do RADA é o Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Ferreira Freire, CREA-MG 28.188/D, ART nº. 1420150000002883355, registrada em 28/12/2015.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Café Bom Dia possui como atividade a torrefação e moagem de grãos de café, na zona urbana da cidade de Varginha – MG.

A área total do imóvel onde se encontra o empreendimento é de 6,5 ha. Possui um quadro com 132 funcionários diretos, sendo 105 alocados no setor produtivo e 27 na área administrativa, conta ainda, com 4 trabalhadores terceirizados. A produção é dividida em 2 turnos de trabalho de 12 h cada, 26 dias por mês e 12 meses por ano.



Figura 1: Imagem do Google Earth da área do empreendimento Café Bom Dia.

A matéria-prima é proveniente de diversos fornecedores, com consumo atual de 20.000 sacas/mês.

Não houve alteração da capacidade produtiva durante a validade da LO. Atualmente são produzidos 1.000 ton/mês de café torrado, moído e empacotado, apesar de a capacidade ser de 2.000 ton/mês.

O empreendimento possui 03 unidades de fornalhas, com capacidade nominal para gerar 3.000 kcal/h o que equivale a, aproximadamente, 6,45 MW. Essas fornalhas utilizam biomassa oriunda de lenha da poda de café, restos de serraria e; cavacos e toretes de eucalipto, os quais são triturados na área do empreendimento para posterior utilização. O consumo médio de biomassa é 1,92 m³/h.

Há 02 compressores de ar, sendo o primeiro com capacidade de 302,8 m³/h e o segundo com 417,6 m³/h de capacidade.

A energia consumida no empreendimento é fornecida pela CEMIG e há também um gerador, com motor movido a diesel, com potência instalada de 450kva.

As etapas do processo de torrefação, moagem e empacotamento do café ocorrem na seqüência:

1. Armazém de café cru;
2. Torrador – Depósito de biomassa;
3. Silo de blend;
4. Silo de café torrado e blendado;
5. Moagem;
6. Silo de café torrado / moído e grão;



7. Empacotamento – Almojarifado de embalagens; e
8. Expedição.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No processo industrial são utilizados 157,5 m³/mês de água, 120,5 m³/mês para consumo humano e 10 m³/mês para resfriamento, utilizados em recirculação. Toda a água é fornecida pela concessionária estadual: COPASA.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana não necessitando, portanto, de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes Líquidos:** O empreendimento gera apenas esgoto sanitário como efluente líquido. Esses efluentes podem levar à contaminação do lençol freático e solo com organismos patogênicos, diminuição do oxigênio dissolvido, aumento da carga orgânica e eutrofização dos recursos hídricos e transmissão de doenças.

Medidas mitigadoras: O esgoto sanitário gerado pelo empreendimento é coletado pela rede da COPASA e tratada na ETE São José, conforme declaração da concessionária acostada ao processo (págs. 64 e 66).

- **Resíduos Sólidos:** A disposição incorreta dos resíduos sólidos pode ocasionar contaminação do solo, água superficial e subterrânea, poluição visual.

Medidas mitigadoras: Gerenciamento de resíduos, com destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado. Conforme RADA elaborado e notas apresentadas em vistoria, todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, estão tendo sua destinação realizada de forma adequada e para empreendimentos regularizados ambientalmente.

- **Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas do empreendimento são oriundas dos torradores e caldeiras (biomassa). Os impactos dessas emissões é a piora da qualidade do ar. Tais impactos são devidos à emissão de material particulado.

Medidas mitigadoras: As caldeiras estão dotadas de medida de controle (ciclones e multiciclones), bem como de sistema de queima de película.



7. Compensações

No empreendimento não há impacto não mitigável, portanto, segundo Deliberação Normativa COPAM Nº 94/2006, que normatiza a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), não se aplicam medidas compensatórias.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

As condicionantes vinculadas ao processo de Renovação de Licença de Operação do empreendimento, concedida em 02/05/2011, certificado nº 055/2011, estão apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1: Condicionantes da Renovação de Licença de Operação **PA 00071/1992/003/2010**.

Item	Descrição	Prazo	Data	Protocolos
01	Apresentar Certificado de Consumidor de Lenha atualizado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme previsto na Portaria IEF nº. 08, de 08 de janeiro de 2010.	90 dias.	18/05/2011	R076228/2011
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do pátio de armazenamento dos resíduos sólidos.	90 dias.	27/07/2011	R121176/2011
03	Apresentar documentos que comprovem a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos em excesso no pátio de armazenamento.	90 dias.	27/07/2011	R121168/2011
04	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos, conforme Anexo II.	Durante a vigência da licença.	18/05/2011 05/07/2011 05/07/2011 30/11/2011 09/01/2012 22/06/2012 06/07/2012 10/12/2012 27/12/2012 28/06/2013 08/01/2014 17/01/2014 03/07/2014 24/11/2014 06/01/2015 06/07/2015 17/11/2015 04/01/2016	R076232/2011 R105980/2011 R105986/2011 R175600/2011 R188938/2012 R258038/2012 R264590/2012 R329528/2012 R334130/2012 R399855/2013 R004165/2014 R011554/2014 R209956/2014 R344810/2014 R003905/2015 R395414/2015 R510500/2015 R000008/2016

As condicionantes 01; 02 e 03 foram atendidas satisfatória e tempestivamente.

As condicionantes relativas ao Programa de Automonitoramento dos resíduos e emissões atmosféricas foram atendidas satisfatória e tempestivamente.



De acordo com a DN COPAM 187/2013, a partir da concessão da revalidação, o limite de material particulado a ser considerado pelo empreendimento será de **200 mg/Nm³**.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os laudos de análises apresentados a esta SUPRAM-SM, correspondentes ao automonitoramento durante o período de vigência da licença, foram avaliados pela equipe técnica da SUPRAM-SM. De posse dessas informações sugere-se o deferimento para a revalidação de Licença de Operação (RevLO) para o empreendimento Café Bom Dia.

Houve um valor de material particulado no valor de 215,24 para a chaminé do torrador I, constatado no automonitoramento enviado em 17/01/2014 (protocolo nº R011554/2014) pelo empreendedor. Este valor encontra-se dentro do limite de 520 mg/Nm³ que é o valor a ser considerado pois o equipamento permite o uso de biomassa, mesmo havendo o consumo de madeira ou derivados. Segundo a DN187/2013, a partir da concessão da presente revalidação o limite deverá ser redefinido pelo órgão ambiental, portanto neste parecer estabeleceu-se o novo valor como 200 mg/Nm³, que é o valor de referência para geradores de calor a partir da combustão de derivados de madeira, com capacidade entre 10 MW e 50,0 MW.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “Torrefação e moagem de grãos - café”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

*“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:
I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada”.*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e no Controle de Auto de Infração e Processos Administrativos - CAP foi gerada a CERTIDÃO Nº 0184109/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da Câmara Temática, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº DECRETO Nº. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.



Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 139/146).

O empreendimento está instalado em zona urbana, não incidindo a reserva legal.

Conforme Deliberação Normativa COPAM 187/2013, o limite a ser considerado para emissão de material particulado, a partir da concessão da presente revalidação, será de **200mg/Nm³**.

DIRETRIZES

- 1) *As diretrizes para coleta e análise estão especificadas no Anexo XVIII – Diretrizes gerais para verificação do atendimento às condições e limites máximos de emissão e para elaboração dos respectivos relatórios.*
- 2) *A frequência das amostragens será especificada no programa de automonitoramento.*
- 3) *Ficam estabelecidas as condições e limites máximos de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de equipamentos geradores de calor, conforme Tabelas I-A, I-B, I-C e I-D a seguir.*
- 4) *Nas Tabelas I-A até I-D, para geradores de calor com potência térmica nominal até 10 MW, o monitoramento de rotina abrange apenas o poluente CO, podendo o órgão ambiental licenciador determinar a qualquer tempo, mediante fundamentação, que sejam monitorados os poluentes MP, NOx ou SOx, caso haja indícios de que as emissões estejam afetando o bem estar da comunidade ou a qualidade do ar no entorno do empreendimento.*
- 5) ***Para os empreendimentos que na data de publicação desta Deliberação Normativa possuam geradores de calor que queimam derivados de madeira e que tenham sido comprovadamente enquadrados no processo de licenciamento como geradores de calor a biomassa, até então sujeitos ao LME de 600 mg/Nm³ para material particulado, o órgão ambiental licenciador deverá, quando da revalidação do Certificado de Regularização Ambiental, estabelecer novo LME, mais restritivo, de forma a alinhar-se o máximo possível com o valor de 200 mg/Nm³.***

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).



O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Café Bom Dia de Café Bom Dia para a



atividade de “Torrefação e moagem de grãos”, no município de Varginha, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Café Bom Dia.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Café Bom Dia.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Café Bom Dia.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Café Bom Dia

Empreendedor: Café Bom Dia

Empreendimento: Café Bom Dia

CPF: 20.367.959/0001-77

Município: Varginha

Atividade: Torrefação e moagem de café

Código DN 74/04: D-01-01-5

Processo: 00071/1992/005/2016

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Café Bom Dia

Empreendedor: Café Bom Dia
Empreendimento: Café Bom Dia
CPF: 20.367.959/0001-77
Município: Varginha
Atividade: Torrefação e moagem de café
Código DN 74/04: D-01-01-5
Processo: 00071/1992/005/2016
Validade: 08 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, semestralmente, a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos sistemas de torrefação (Torradores 1, 2 e 3)	Material Particulado (limites de acordo com o Anexo I-D da DN COPAM 187/2013)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III Relatório Fotográfico do Café Bom Dia

Empreendedor: Café Bom Dia
Empreendimento: Café Bom Dia
CPF: 20.367.959/0001-77
Município: Varginha
Atividade: Torrefação e moagem de café
Código DN 74/04: D-01-01-5
Processo: 00071/1992/005/2016
Validade: 08 anos



Foto 01. Compressores externos.



Foto 02. Local de armazenamento e preparação de cavacos.



Foto 03. Armazenamento de gás para empilhadeiras.



Foto 04. Silos de café.



Foto 05. Fornalhas.



Foto 06. Cinzas geradas nas fornalhas pelo consumo de cavacos de madeira.